

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017

(Processo nº \_\_\_\_\_ /2017)

“Estabelece dever de Prestação de Contas por parte das Empresas Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.”

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Linhares, prestarão conta de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º. A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º. A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º. Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º. O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Linhares, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Linhares; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS COMETTI

Vereador

## Justificativa:

Nobre Presidente e Vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo Municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Linhares, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos do município de Linhares não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade Linharensense fique ciente do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por essa razão, esperamos receber o apoio dos Nobres Vereadores, contando com vossa sensibilidade para a aprovação deste Projeto de Lei.

Linhares/ES, 27 de setembro de 2017.

**TOBIAS COMETTI**

Vereador